

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 29/08/2019
Pág. 194 Col. 42
Maria de Fátima Moreira
RF 100.749

A Comissão de Saúde
Em 29/08/2019
Maria de Fátima Moreira
RF. 100.749

RECEBIDO
Comissão de Saúde, Promoção
Social, Trabalho e Mulher
Em 29/8/18 às 18h49
Camila Barrero Breitenvieser
Técnico Administrativo
RF. 11.387

Ao Vereador / A Vereadora

Para registrar.
Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social
Trabalho e Mulher
Em 10/10/18
Presidente

Obs. O prazo para registro é de 8 dias, nos
termos do § 3º artigo 54 da RI

Segue(m) juntado(s) documento(s)
rubricado(s) sob nº 14
folha(s) para informação sob nº 14
Em 04/12/19
Camila B. Breitenvieser
RF.: 11.387



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Fls. 19
Folha nº 14 do
Processo nº 01-333/2018
Camila Barrero Breitenvieser
RF. 11.387 - SGP-12

PARECER Nº 2350/2019 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 333/2018.

O presente Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Gilson Barreto, dispõe sobre a circulação de ambulâncias no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela **legalidade**.

A Comissão de Administração Pública manifestou-se **favorável**.

De acordo com a justificativa, este projeto permite às ambulâncias a livre circulação, além da prioridade de trânsito, estacionamento e parada, quando em serviço de urgência e devidamente identificados por dispositivos regulamentares de alarme sonoro e iluminação vermelha intermitente.

As regras especiais para a circulação de veículos de "emergência" são estabelecidas no artigo 29, inciso VII e Resolução do Conselho Nacional de Trânsito 268/08, porém mesmo com todas as previsões legais, o Município de São Paulo vem aplicando multas quando esses veículos, considerados de emergência, utilizam as exceções permitidas durante o serviço de urgência e muitos condutores, tendo insucesso em seus recursos, junto aos órgãos com competência de atuação no trânsito, perderam suas habilitações o que tem provocado insegurança quando da necessidade de atendimento a uma situação de urgência.

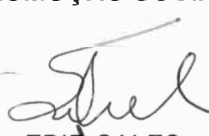
A Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar. Portanto, é **favorável o parecer**.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, em 04/12/19

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER

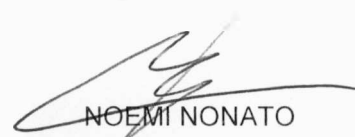

CELSE GIANNAZI

GILBERTO NATALINI


EDIR SALES
Presidente


JULIANA CARDOSO
Relatora

MILTON FERREIRA


NOEMI NONATO


PATRÍCIA BEZERRA

Relatório 2734/2019